PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6162/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO PELAS COMPANHIAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS APÓS A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TARIFADO.

Art. 1º Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pela concessionária de saneamento básico – Águas do Imperador – sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único: Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde a devida captação com o real tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizado pela concessionária se dará através de órgão competente indicado pelo Município de Petrópolis, devendo o referido órgão adotar os seguintes critérios:

I - O órgão competente deverá criar uma comissão de fiscalização para que se possa observar se o serviço está sendo efetivamente prestado;

II - A referida concessionária deverá apresentar mensalmente relatório de prestação de serviços, indicando o número de residências onde a captação e o tratamento de estão sendo realizados, de forma discriminada;

III – A concessionária deverá apresentar, também de forma mensal, os locais em que estão sendo construídas as redes separadoras de captação de águas pluviais e águas residuais, bem como as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 3º Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação das concessionárias, bem como informados nas cobranças de consumo do usuário final.

Art. 4º Comprovada a utilização de rede de captação de águas pluviais para o descarte indevido de esgoto pela concessionária, deverá a mesma destinar os valores recebidos pela referida captação para que o Município de Petrópolis possa realizar as devidas manutenções nas redes de águas pluviais, realizarem o desassoreamento dos rios desta cidade e o desentupimento de bueiros.

Art. 5º Caso fique comprovado o devido tratamento do esgoto, poderá retomar a cobrança na forma estabelecida no contrato de concessão.

Data do Documento: 22/11/2022 - 18:32:44
Data da Protocolo: 29/11/2022 - 08:42:59
Processo: 6162/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300040353616

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta propositura na essência da justiça contributiva, com a finalidade de que o consumidor somente seja tarifado pelo serviço público que lhe é efetivamente prestado.

Com uma pequena pesquisa no site da própria concessionária, a quantidade de Estações de Tratamento de Esgoto é ínfima em relação ao esgoto coletado e descartado de forma indevida na rede de águas pluviais que é de responsabilidade do município, causando assim grande prejuízo ao Município de Petrópolis e ao Meio Ambiente, haja vista o descarte indevido.

É preocupante para o nosso município que esse material seja descartado na rede de captação de águas pluviais, além de ser prejudicial ao meio ambiente, é perigoso nos períodos de chuva, haja vista as grandes enchentes que vêm assolando o nosso município.

Desta maneira, esperamos contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2022

LÉO FRANÇA
Vereador

YURI MOURA
Vereador

Gil Magno
Vereador